



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 11/2021  
**Decisão** : 221/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900052372/2021  
**Interessado** : RADNOR Com. e Serv. de Equip. de Radiocomunicação Ltda – EPP.

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900052372/2021, com redução pelo valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900052372/2021**, formulada pela empresa RADNOR Com. e Serv. de Equip. de Radiocomunicação Ltda – EPP, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que o Auto de Infração nº 9900052372/2021 foi lavrado em 19/02/2021, em desfavor da empresa RADNOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS DE VIDRO AUTOMÁTICAS E MANUAIS, CANCELAS ELETROMECÂNICAS ARTICULADAS E PORTÕES MANUAIS E AUTOMÁTICOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO FÓRUM LOURENÇO JOSÉ RIBEIRO - COMARCA DE OLINDA”;* Considerando que, em defesa apresentada, foi anexada a ART Nº PE20210606124; Considerando que a ART Nº PE20210606124 foi registrada em 15/03/2021, posteriormente ao auto; O Auto de Infração nº 9900052372/2021 é procedente. Entendemos que houve uma regularização parcial da infração, através da ART Nº PE20210606124, pertencente ao Eng. Civil **MARCOS SILVIO SILVA SANTOS**, posteriormente à lavratura do auto, uma vez que, para a execução, na íntegra, dos serviços constantes no objeto do Contrato Nº 002/2021 – TJPE, há demanda para a participação de profissional de outra modalidade (Engenheiro Eletricista/Engenheiro de Controle e Automação), além da civil; Contrato Nº 002/2021 – TJPE: “Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva corretiva regular das portas de vidro automáticas e manuais, cancelas eletromecânicas articuladas e portões manuais e automáticos, com reposição de peças, do Fórum Lourenço José Ribeiro - Comarca de Olinda, de acordo com especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e anexos.” Diante do exposto, somos de parecer, pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, conforme parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração, com redução pelo valor mínimo acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE